



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentando Vossa Senhoria, estamos encaminhando a essa Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado, o Projeto de Lei no qual institui o programa de Recuperação Fiscal no Município de Bela Vista da Caroba, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2015.

Tal medida visa estimular a arrecadação municipal, imprescindível para a realização de investimentos de interesse da municipalidade, e atingirá os débitos já prescritos e não passíveis de execução fiscal no âmbito judicial.

Informamos que o REFIS não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto e taxa estão sendo preservados em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido, portanto, não há o que se falar em benefício fiscal, uma vez que o Refis não visa o objetivo de redução direta ou indireta de tributos. Além disso, o REFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país nos últimos anos vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os bela-vistenses, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Quanto ao impacto orçamentário do Programa "REFIS" e levando-se em conta as informações disponíveis, no setor de tributação, verifica-se:

Total da dívida ativa, incluídos juros, correção e multa R\$ 239.007,00

Valor apurado de juros em relatórios existentes R\$ 104.087,91

Valor apurado de multas em relatórios existentes R\$ 12.252,71

Considerando o disposto na Legislação Federal, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14, informamos que, por se tratar de Lei que prevê o desconto por tempo determinado, o impacto é somente até o exercício de 2015, de



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

certa forma difícil de precisar a adesão, que pode ser de zero (0%) a cem (100%), por este motivo a estima acima.

A previsão é de que, orçamentariamente, nenhuma rubrica terá impacto negativo, pois o programa por certo contemplará diversas opções de parcelamento, o que contribuirá com receita de juros e multa, que embora reduzidos ainda assim gerarão receita, portanto, não haverá renúncia de receita.

Neste sentido, ressalta-se que o próprio programa está dentro da expectativa de melhoria da receita municipal.

Assim, solicitamos a apreciação e a devida aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores.

Frente à urgência da matéria, considerando a natureza do programa e o cronograma de adesão expresso no Projeto de Lei, solicitamos seja tramitado este Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA**.

Anexo ao presente Projeto de Lei, parecer jurídico, estudo de impacto financeiro e arquivo digital do presente projeto.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal